



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.952/ 2020.

Institui a ferramenta de automatização das rotinas cartorárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202010000244822, nos termos do artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ferramenta tecnológica pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a colaboração da Central de Processamento Eletrônico, que permite a automação de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO que cerca de 50 (cinquenta) fluxos (*scripts*) já foram desenvolvidos e testados em processos reais, encontrando-se aptos a serem disponibilizados para as unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o notório ganho de produtividade e eficiência verificado nos testes realizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a ferramenta de automação de rotinas cartorárias no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 2º Os fluxos (*scripts*) da ferramenta de automação deverão ser disponibilizados para todas as unidades cartorárias do Estado a partir do dia 03/11/2020, em companhia de manual do usuário e do vídeo explicativo, elaborados pela Diretoria de Informática.

Art. 3º As unidades judiciárias poderão desenvolver seus próprios fluxos (*scripts*) para atender suas peculiaridades ou, na impossibilidade de fazê-lo, poderão solicitar a criação de novos fluxos mediante requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio da abertura de PROAD.

Art. 4º Recebido o requerimento a que se refere o artigo anterior, o procedimento será encaminhado para a Central de Processamento Eletrônico (CPE) para manifestação, no prazo de 10 dias.

§ 1º Recebida a demanda, antes de proceder à elaboração de novo fluxo (*script*), a CPE deverá informar se há outro *script* que atenda ao pedido, declinando a sua identificação.

§ 2º Em caso negativo, a CPE deverá promover a elaboração do *script* e remeter o feito à Presidência para deliberação.

Art. 5º O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 353024098626 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000244822

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/10/2020 às 15:09